



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA 2 CORAÇÕES



PERÍODO DA AÇÃO: 21/08/2012 a 31/08/2012

LOCAL: Fazenda Dois Corações, Zona Rural, Marabá-PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Coordenadas geográficas S 5 ° 22' 285" W
49 ° 13' 116"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE GADO LEITEIRO

CNAE PRINCIPAL: 0151/2-01

SISACTE Nº: 1339



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

SUMÁRIO

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C) ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA FISCALIZADA	6
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
E) AÇÃO FISCAL	8
F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	20
G) TERMO DE INTERDIÇÃO	24
H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	24
I) CONCLUSÃO	26
ANEXOS	28



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

ANEXOS

1. Mapa da rota percorrida retirada do GPS
2. Notificação para Apresentação de Documentos
3. Termo de Depoimento do trabalhador resgatado
4. Rescisão Contratual do trabalhador resgatado
5. Cópia da Guia do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado
6. Cópia do Termo de Ajuste de Conduta
7. Cópia do Termo de Ajuste de Conduta de pagamento de parcelas fundiárias
8. Cópia dos Autos de Infração
9. Cópia do Termo de Interdição e Laudo Técnico



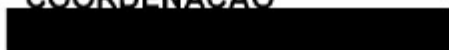
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO



SUBCOORDENAÇÃO



AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



MOTORISTAS:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR



POLÍCIA FEDERAL:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Marabá (PA)

CPF nº [REDACTED]

CEI nº:

CNAE principal: 0151-2/01

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Fazenda 2 Corações.

Coordenadas Geográficas: S 5 ° 22' 285" W 49 ° 13' 116"

Endereço do empregador: [REDACTED]

[REDACTED]

Telefones: [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

fiscal	
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	01
Valor bruto das rescisões	R\$ 2.489,20
Valor líquido recebido	R\$ 2.489,20
Valor dano moral individual	R\$
Nº de autos de infração lavrados	08
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

C) ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA FISCALIZADA

O empregador [REDACTED] é o viúvo da proprietária da Fazenda 2 Corações, Sra. [REDACTED]. Esta fazenda tem como atividade econômica principal a criação extensiva de bovinos para produção de leite. No momento da ação fiscal havia dois empregados laborando, sendo um como vaqueiro e outro na atividade de roço de juquirá. O trabalhador que laborava na atividade de roço de juquirá estava submetido a condições degradantes de trabalho e moradia. O empregador reside na propriedade, situada na Estrada do [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

Empregador: ONOFRE BARBOSA GOMES - FAZENDA DOIS CORAÇÕES

CPF 043.946.312-20

Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição	Capitulação
1 00770755-0		131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2 00770756-8		131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3 00770757-6		131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 00770758-4		000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5 00770759-2		131023-2	Deixar de submeter	art. 13 da Lei nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhador a exame médico 5.889/1973, c/c item
admissional, antes que 31.5.1.3.1, alínea "a",
assuma suas atividades. da NR-31, com
redação da Portaria
nº 86/2005.

6	00770760-6		131037-2	Deixar de equipar o art. 13 da Lei nº estabelecimento rural com 5.889/1973, c/c item material necessário à 31.5.1.3.6 da NR-31, prestação de primeiros com redação da socorros. Portaria nº 86/2005.
7	00770761-4		131344-4	Deixar de disponibilizar local art. 13 da Lei nº adequado para preparo de 5.889/1973, c/c item alimentos aos trabalhadores. 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	00770762-2		131346-0	Manter áreas de vivência que art. 13 da Lei nº não possuam condições 5.889/1973, c/c item adequadas de conservação, 31.23.2, alínea "a", asseio e higiene. da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

E) AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de apurar denúncias de trabalho análogo ao de escravo na região de Marabá-PA.

A ação se iniciou em 24/08/2012, quando o GEFM se deslocou até a Fazenda Dois Corações, localizada na zona rural do município de Marabá-PA. O acesso a Fazenda se deu através da Transamazônica. Saimos de Marabá-PA pela Rodovia Transamazônica até o Km 06, a partir do aeroporto local. Entramos à esquerda, pela Vicinal do Rio Preto por 2 Km e entramos à direita, em frente à Reserva Tibiriçá. Percorremos mais 1200 metros até à casa sede da fazenda



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

fiscalizada. (Coordenadas geográficas S 5 ° 22' 285" W 49 ° 13' 116"). Os trabalhadores foram encontrados na sede da fazenda, sendo que o barraco utilizado como alojamento situava-se ao lado da casa sede. Ver mapa em anexo.



Foto 01: Casa sede da propriedade.

Ao chegarmos na Fazenda 2 Corações, encontramos a casa conforme foto 01 acima. No momento da ação fiscal, estavam presentes o empregador, que lá reside, e os 2 empregados : [REDAZIDA]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 02: Casa onde vivia o trabalhador – [REDACTED]

A casa aonde vivia o trabalhador [REDACTED] encontrava-se em precárias condições de habitação, com apenas um cômodo, coberto por palha e lona plástica (Foto 02), de chão batido, cujas paredes construídas com madeira, palha, papelão e plástico, não ofereciam vedação suficiente (Fotos 05 e 06). O empregador não fornecia cama e roupas de cama, o que obrigava o obreiro a dormir numa rede adquirida com recursos próprios (Foto 03). As condições de higiene do barraco eram extremamente precárias, verificando-se a presença de lixo amontoado no cômodo, bem como, de embalagens usadas (Fotos 03 e 11)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 03: Local onde o trabalhador dormia.



Foto 04: Vista interna do barraco.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 5: Situação das paredes da casa onde vivia o trabalhador.



Foto 6: Situação das paredes da casa onde vivia o trabalhador.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Não havia cozinha neste barraco. A comida era preparada pelo próprio trabalhador em dois fogões, sendo um de barro e outro a gás, localizados no interior do barraco (Fotos 07 e 08). Em virtude de não haver armários, as roupas e os pertences do trabalhador ficavam pendurados em uma corda, ou espalhados pelos cantos do barraco. (Foto 09) O barraco era também utilizado como depósito de entulho para o empregador, a exemplo de colchões e sacos velhos, restos de fios e mangueira, caixas de isopor, ração para galinhas, entre outros itens, o que contribuía para a falta de organização e de higienização do local (Fotos 10 e 11).



Foto 07: Fogão a gás no interior do barraco.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 08: Fogão de barro no interior do barraco.



Foto 09: Roupas penduradas no barraco



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 10: Barraco utilizado como depósito .



Foto 11: Barraco utilizado como depósito de entulho.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Verificou-se, também, a existência de instalações elétricas do tipo gambiarra, não atendendo ao exigido na norma vigente, quanto à prevenção dos riscos de choque elétrico e/ou outros tipos de acidentes. As fiações encontravam-se totalmente expostas e cobertas por poeira e acessíveis ao contato do trabalhador (Fotos 12 e 13), com risco de incêndio e ameaça a integridade física do trabalhador.



Foto 12: Instalações elétricas no interior do barraco.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 13: Instalações elétricas, tipo gambiarra, no interior do barraco.

Além de inspecionar as condições de vida e de trabalho disponibilizada pela fazenda, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM tomou depoimento do trabalhador no próprio barraco onde vivia. A seguir transcrevemos o depoimento em sua integralidade, onde o trabalhador esclareceu a forma de contratação, a situação de vida e de trabalho em que estava submetido e as diversas infrações as normas trabalhistas vigentes no país. O Termo de Depoimento faz parte do presente relatório(Ver anexo).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 14: Auditores e Procurador em entrevista com trabalhador.

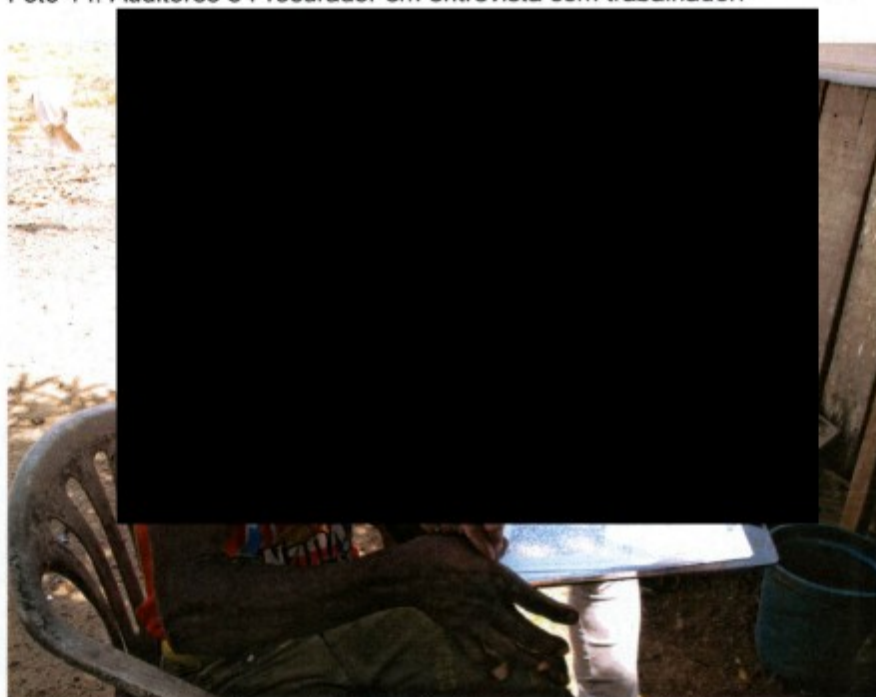


Foto 15: Auditores tomando termo de depoimento do trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

"Que está na propriedade, roçando juquira há 6 meses. Que contratou R\$ 30,00 por alqueire. Que consegue roçar 2 alqueires por mês. Que depois que começou a trabalhar na fazenda já recebeu 3 vezes. Que o maior valor que recebeu foi 3 alqueires. Que tem menos de 1 mês que recebeu o último pagamento. Que mora num barraco de madeira desde que chegou. Que dorme numa rede de sua propriedade. Que cozinha no seu barraco com os alimentos que ele mesmo adquire. Que vai à cidade fazer compras de carona com o Sr. [REDACTED] que o leva e traz. Que é dono do fogão, do bujão e das vasilhas que estão no barraco. Que não foi fornecido equipamento de proteção nem ferramentas pelo empregador, utilizando a sua própria foice. Que utiliza suas próprias vestimentas (roupa, bota, boné) quando trabalha. Que utiliza água encanada do poço artesiano para beber e fazer comida. Que utiliza o banheiro da área da sede para tomar banho e fazer as necessidades básicas. Que na frente de trabalho não há instalações sanitárias, fazendo as necessidades no mato. Reside num barraco de madeira coberto por palha e lona, que é utilizado também como depósito para o empregador. Como o barraco só tem um cômodo, a comida é feita num fogão de barro e num fogão a gás no interior do barraco. As paredes são de madeira, palha e plástico e o chão é de barro batido. Tem luz elétrica, ligada com uma gambiarra. Que o Senhor [REDACTED] muitas vezes, lhe dá carne, frango inteiro e não desconta. Que não fez nenhum exame médico desde que começou a trabalhar. Que não tem conhecimento da existência de material de primeiros socorros, pois nunca precisou pois nunca se machucou. Que na época da chuva quando não consegue trabalhar não recebe pelos dias parados. Que não deve nada ao empregador e que pode ir embora quando quiser. Sem mais nada a ser declarado, encerramos a presente declaração".

Após o Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM inspecionar o local de trabalho, a equipe se reuniu com o empregador, o Sr. [REDACTED] na própria fazenda, quando foi esclarecido que a situação de vida, trabalho e moradia do trabalhador eram gravíssimas e caracterizavam condições degradantes de trabalho, condição indiciária de trabalho análogo ao de escravo, conforme art. 149, do Código Penal e que, portanto o trabalhador [REDACTED] seria resgatado, devendo o empregador providenciar o pagamento de suas verbas rescisórias. Na ocasião, foi emitida a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3562200824/2012 para o dia 29/08/2102, na sede da Procuradoria do Trabalho em Marabá/PA, às 10 horas da manhã.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares constatadas pela fiscalização motivaram a lavratura de 08 autos de infração em desfavor do empregador.

1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente:

A equipe de fiscalização constatou a falta de formalização dos registros dos empregados da fazenda, num total de 02 (dois) trabalhadores, discriminados na listagem abaixo. Explicitam-se os elementos da relação de emprego observados: A) Alteridade: Há emprego de força produtiva para o alcance dos objetivos desejados em ambas as funções desempenhadas pelos empregados: vaqueiro (ordenhar vacas, soltar o gado no pasto, recolher o gado, controlar o gado) e roçador de juquira (arrancar e recolher vegetação indesejada que cresce em meio ao pasto). B) Pessoalidade: É inquestionável a presença da pessoalidade, pois embora os trabalhadores não sejam dotados de elevado grau de escolaridade, a qualificação profissional é calcada em força física e habilidade do manuseio de equipamentos destinados a atividade agropastoril. O nível sócio-econômico destes trabalhadores viabiliza a contratação desta mão de obra com baixa remuneração, porque ansiando urgentemente por trabalho, sujeitam-se àqueles que lhes possibilitam essa oportunidade. C) Subordinação: Flagrante a presença da subordinação ao poder diretivo do proprietário da fazenda, que administra a realização das tarefas afetas a seu interesse econômico. O proprietário da fazenda mora no local e gerencia diretamente o trabalho de seus dois empregados, seja ordenando ou supervisionando o trabalho a ser desenvolvido. D) Onerosidade: A onerosidade contratual existe na promessa de auferir pagamento proporcional ao trabalho realizado. O empregador efetua diretamente o pagamento de seus empregados. E) Não eventualidade: Afere-se a existência do elemento "não eventualidade" na prestação dos serviços contratados, diante das características da atividade, realizada dia após dia. Desta maneira, pelo exposto, houve infração ao Art. 41 da CLT. Na situação lesiva, citamos os seguintes empregados: 01 - [REDACTED] vaqueiro, admitido em 19/08/2012; 02 - [REDACTED] roçador de juquira, admitido há cerca de 06 (seis) meses.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 00770758-4**.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades:

A equipe de fiscalização constatou que o empregador deixou de submeter seus trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumissem as suas atividades. Além de ser obrigatório para todo e qualquer trabalhador, o exame médico admissional é indispensável por se tratar de medida que avalia a aptidão do trabalhador para exercer as suas atividades. Foram encontrados no local os seguintes trabalhadores, que não foram submetidos ao exame médico admissional: [REDACTED]

Essa infração ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 00770759-2.

3. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros:

A equipe de fiscalização constatou que o empregador deixou de equipar seu estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características das atividades desenvolvidas pelos empregados da propriedade, quais sejam, [REDACTED] vaqueiro, [REDACTED] roçador de juquirá. Ao desenvolver essas funções os empregados estão sujeitos a ferimentos e lesões, tais como cortes e perfurações. No entanto, em entrevista aos empregados, constatou-se que não lhes fora disponibilizado nenhum material necessário à prestação de primeiros socorros.

Essa infração ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 00770760-6.

4. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores:

A equipe de fiscalização constatou que não foi disponibilizado ao empregado [REDACTED] local adequado para o preparo de seus alimentos. O local que o trabalhador utilizava para a confecção da alimentação era dentro do seu próprio alojamento, que era constituído de um barraco de lona plástica, de papelão e palha, de piso de chão batido. Ai dentro existia um fogão a gás de quatro bocas e um fogão a lenha improvisado no chão. Também não existia um local específico para a guarda e conservação dos mantimentos, que ficavam junto com os materiais da fazenda e objetos pessoais do obreiro. Existia uma pia improvisada para a limpeza e preparo dos alimentos que não tinha as mínimas condições para uma higienização necessária na preparação de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

alimentos para consumo humano. A falta de um local próprio para preparo de alimentos e a existência de fogões dentro do local usado como alojamento e considerando o tipo de construção, qual seja, de lona, papelão e palha, transforma o local em um risco para a segurança do trabalhador pela real possibilidade de um incêndio. Tal fato foi verificado "in loco" pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel e entrevista com o trabalhador.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 00770761-4**

5. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene:

A equipe de fiscalização constatou que o alojamento do empregado acima descrito era constituído de um barraco de lona, papelão e palha e com piso de chão batido, e que também servia como depósito de matérias da fazenda, por exemplo, ração para galinha, caixas de isopor vazias e colchões velhos. O alojamento era conjugado com um galpão que armazenava produtos como rações para animais, defensivos agrícolas e ainda animais domésticos como galinhas e cachorros, tudo sem qualquer tipo de organização e limpeza. Durante inspeção fiscal in loco, constatamos que o empregador manteve a área de vivência em condições inadequadas de conservação, asseio e higiene, não existindo armários para o trabalhador guardar seus pertences, que ficavam jogados sobre as cordas da rede e espalhados por todo o barraco. Como o local também era utilizado no preparo, consumo e guarda de mantimentos e utensílios usados nas refeições, a desorganização era evidente no local. Existia, ainda, no barraco muitas teias de aranha e indícios de insetos e roedores no local. A rede de energia elétrica usada na iluminação do barraco possuía diversos pedaços de fios emendados e sem proteção, presos na cobertura de lona plástica e palha. O empregador não disponibilizava também qualquer tipo de material de limpeza para que pudesse ser feito a higienização do ambiente.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 00770762-2.**

6. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual:

A equipe de fiscalização constatou que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, aos obreiros em atividade os equipamentos de proteção individual, em conformidade com os riscos existentes nas respectivas atividades laborais. De acordo com a análise da natureza das atividades desempenhadas, quais sejam o roço de juquirá e os cuidados com o gado bovino, foram identificados riscos de natureza física (exposição à radiação não



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

ionizante dos raios solares, calor), mecânica (tocos, depressões e saliências no terreno, animais peçonhentos, ferimentos e lesões), ergonômica (postura de trabalho, levantamento e movimentação de pesos, sobrecargas musculares); riscos estes que exigem o fornecimento pelo empregador, e o uso pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como botas, luvas, perneira, capa de chuva e chapéu. No entanto, foi verificado que o empregador em questão não forneceu nenhum equipamento de proteção individual para seus empregados. A ausência de tais equipamentos enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde dos trabalhadores. Citamos como trabalhadores prejudicados: [REDACTED] vaqueiro, e [REDACTED] roçador de juquira.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 00770755-0**.

7. Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

A equipe de fiscalização constatou que o empregador deixou de disponibilizar, gratuitamente, as ferramentas, entre as quais citamos foice, ao trabalhador rural [REDACTED] para a realização do trabalho de roço de juquira, o que fere a legislação vigente, segundo informações do próprio trabalhador e confirmadas pelo empregador.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 00770756-8**.

8. Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.

A equipe de fiscalização constatou no alojamento do trabalhador [REDACTED] roçador de juquira, a existência de instalações elétricas do tipo "gambiarra", não atendendo ao exigido na norma vigente, quanto à prevenção dos riscos de choque elétrico e/ou outros tipos de acidentes. As fiações encontram-se totalmente expostas, cobertas de poeira e acessíveis ao contato do trabalhador. Não se identificou qualquer tipo de aterramento. O risco se eleva, também, em função de o alojamento ser coberto por palhas secas, papelão, não disponibilizando uma vedação plena, possibilitando, assim, a ocorrência de goteiras e, conseqüentemente, contato das referidas instalações com água.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 00770757-6**.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) TERMO DE INTERDIÇÃO

Durante inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, no dia 24/08/2012, nas instalações da Fazenda 2 Corações, constatamos que o trabalhador [REDACTED] estava alojado em condições sub humanas, numa casa utilizada como alojamento, onde foram constatadas diversas e graves irregularidades a normas vigentes no País, situação que constituía GRAVE E IMINENTE RISCO, capaz de causar doenças e acidentes do trabalho com lesão grave à saúde e integridade física do trabalhador, razão pela qual foi lavrado o termo de interdição nº 356220-002/2012 (documento em anexo).

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Em Marabá-PA, no dia 24.08.2012, após o Grupo Móvel fiscalizar a Fazenda Dois Corações, esclarecemos ao Sr. [REDACTED] empregador e esposo da proprietária da fazenda, Sra. [REDACTED] (falecida), que as condições de trabalho, de vida e de moradia eram gravíssimas e caracterizavam condições degradantes de trabalho, condição indiciária de trabalho análogo ao de escravo, conforme art. 149, do Código Penal e que, portanto, o trabalhador [REDACTED] seria resgatado, devendo o empregador providenciar o pagamento de suas verbas rescisórias. Na ocasião, foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos – NAD para o dia 29/08/2012, na sede da Procuradoria do Trabalho em Marabá/PA, às 10 horas da manhã.

Em 29/08/2012, na sede da Procuradoria do Trabalho em Marabá/PA, compareceu o Sr. [REDACTED] e providenciou a assinatura da CTPS do empregado [REDACTED] bem como se comprometeu a efetuar o pagamento das verbas rescisórias desse empregado no valor total de R\$2.489,20 (dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos de real), nos seguintes termos, conforme Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, em 29/08/2012: **1ª Parcela** no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), paga no dia 29/08/2012; **2ª Parcela** no valor de R\$337,84 (trezentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), a ser paga em 28/09/2012; **3ª Parcela** no valor de R\$337,84 (trezentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), a ser paga em 29/10/2012; **4ª Parcela** no valor de R\$337,84 (trezentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), a ser paga em 30/11/2012; **5ª Parcela** no valor de R\$337,84 (trezentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), a ser paga em 28/12/2012; **6ª Parcela** no valor de R\$337,84 (trezentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), a ser paga



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

em 31/01/2013. Em anexo, cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, bem como do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo empregador perante o Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED]

Na ocasião, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel lavrou os autos de infração correspondentes às infrações constatadas na fazenda fiscalizada e os entregou ao empregador. O Grupo Móvel também acompanhou o pagamento da **1ª Parcela** das verbas rescisórias, nos termos do Termo de Ajuste de Conduta acima mencionado, e emitiu a Guia do Seguro Desemprego do Trabalho Resgatado ao empregado [REDACTED] conforme cópia em anexo.

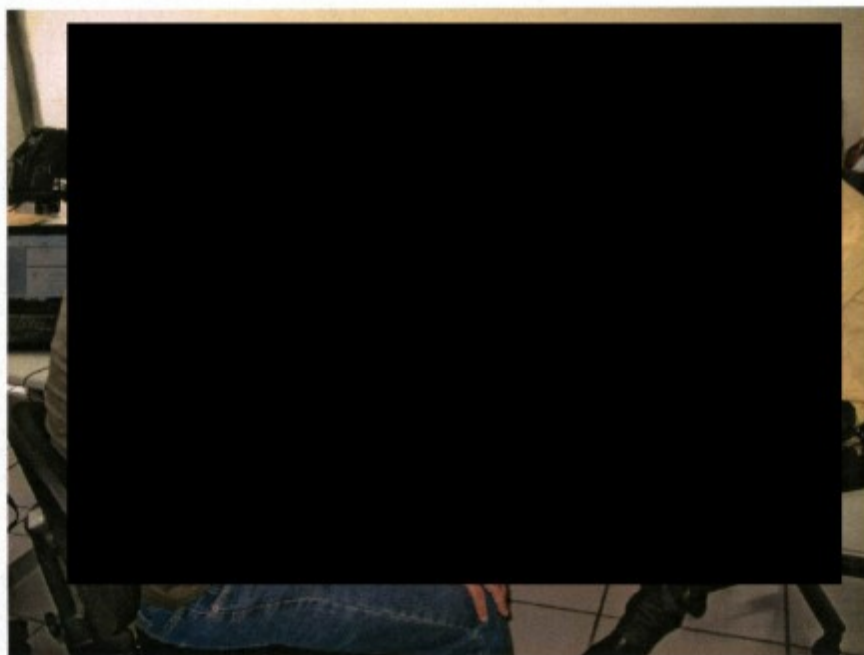


Foto 16: Pagamento efetuado ao trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

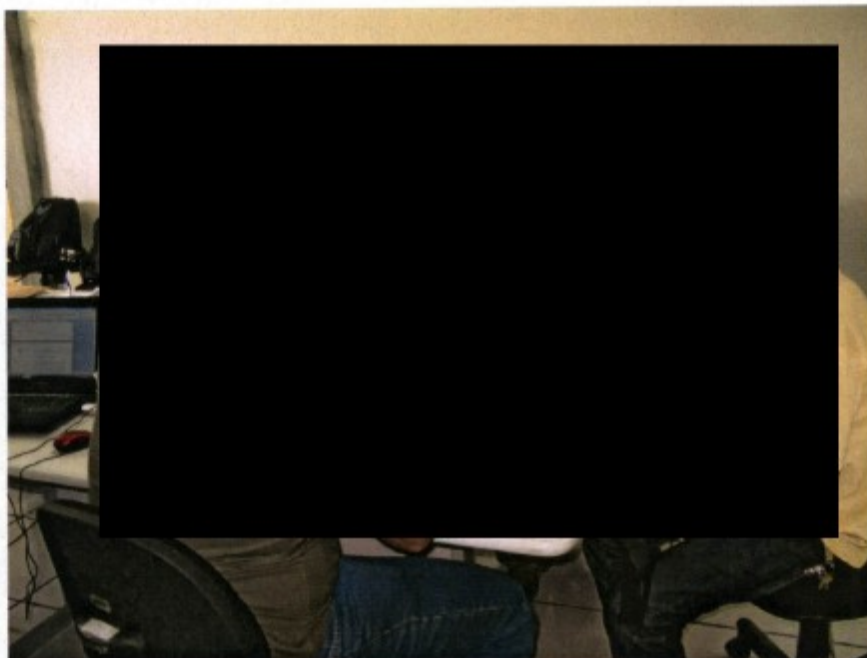


Foto 17: Procurador e auditor colhendo recibo do trabalhador.

I) CONCLUSÃO

Constatamos que as condições de moradia, trabalho, saúde, segurança, higiene e conforto do trabalhador [REDACTED] contratado para realizar roço de juquira, conforme já relatado no corpo deste relatório, eram bastante precárias, que aviltavam a dignidade do ser humano, **caracterizando trabalho degradante, situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo**, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal, razão pela qual o GEFM providenciou o resgate do referido trabalhador, a emissão da Guia do Seguro Desemprego para o trabalhador resgatado e a lavratura dos 08 autos de infração acima especificados.

Dessa forma, foi resgatado das condições degradantes de trabalho o seguinte trabalhador:

1. [REDACTED]

O princípio da dignidade da pessoa humana é absoluto e inerente a todo o ser humano, considerado princípio estruturante do Estado brasileiro. É núcleo essencial dos direitos fundamentais.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

A situação constatada vai de encontro aos princípios que sustentam o Estado de Direito – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal) e aos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Brasília, DF, 06 de setembro de 2012.

